



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Pirassununga, 04 de maio de 2023.
Cícero Justino da Silva-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 –

“Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;**
- II - Seção de Cadastro Fiscal;**
- III - Seção de Contabilidade;**
- IV - Seção de Tesouraria;**
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;**
- VI - Seção de Dívida Ativa.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.**

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37 que dispõe sobre os princípios que regem a administração pública, entre eles o princípio da eficiência, a Gestão Pública necessita constantemente aprimorar sua estrutura administrativa.

Eficiência é a capacidade de conseguir cumprir com aquilo que lhe compete. Portanto, é um princípio da Administração que objetiva entregar bons resultados aos cidadãos, por meio do uso inteligente e estratégico dos recursos públicos.

Neste diapasão temos a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

É sabido que a Secretaria Municipal de Finanças está composta por dois blocos de competência, sendo um de direito financeiro (Contabilidade, Tesouraria) e o outro de direito tributário (Cadastro Mobiliário, Cadastro Imobiliário, Fiscalização Tributária e Dívida Ativa). A eficiência da Secretaria Municipal de Finanças propicia recursos à administração municipal e, conseqüentemente, contribui para que o município promova o bem-estar à população.

Nesta seara, a formalização da Seção de Auditoria Fiscal Tributária é medida urgente e atende o disposto das normas supra.



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com relação à Seção de Dívida Ativa, a situação não é diferente. Atualmente as atividades de constituição do crédito tributário (lançamento de ofício) e a gestão da dívida ativa encontram-se na mesma repartição (Seção de Tributação), o que está em desacordo com o Código Tributário Nacional.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A cobrança - atividade destinada a receber o crédito - da Fazenda Pública pode ser feita, em caráter amigável (extrajudicial), ou judicialmente.

Com a evolução dos procedimentos administrativos e o acúmulo de ações de execução fiscal frustradas, a União editou a Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo entre os títulos passíveis de protesto as Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o objetivo de padronizar os procedimentos aplicáveis a Dívida Ativa da União, Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base na competência estabelecida no inciso I do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII, do artigo 9º do Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, baixou a Portaria nº 564 de 27 de outubro de 2004, instituindo o Manual da Dívida Ativa, aplicável a todos os entes federados.

E assim disciplina o Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional:

A Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme Maria Helena Rau de Souza, em sua obra Execução Fiscal. Doutrina e Jurisprudência. Editora Saraiva, 1998, pág. 27 “A inscrição é ato de convolação do débito em dívida ativa em termos jurídico-processuais. Tem como pressuposto a existência de crédito da Fazenda Pública ou de pessoa a ela equiparada, vencido e inadimplido, cujo lançamento, entendido este como a individualização do direito creditório da Fazenda, quer de natureza tributária ou não-tributária, tenha sido objeto de exame pelo órgão competente. Como anota Leon Fredja Szklarowsky a inscrição é ato administrativo vinculado, pelo qual se faz o assentamento do débito para com a Fazenda Pública”, dando origem ao título executivo em que se funda a execução fiscal. Pressupõe a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa, pela qual a autoridade competente examina o processo ou o expediente relativo a débito e, depois de verificar a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar a execução fiscal, manda proceder a inscrição em dívida ativa, no registro próprio. Constitui o principal efeito da inscrição a formação do título executivo da Fazenda Pública, para manejo da execução fiscal, tal como disciplinada pela Lei nº 6.830/80”.

Dessa forma, a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças nos moldes propostos é medida de legalidade e eficiência na gestão do erário.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, para adequação as normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, contando com o beneplácito dos nobres Edis para sua aprovação.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **AUGUSTO CESAR CARDOZO STRABELLI**, Analista Legislativo Técnico de Informática, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2022 a 08 de março de 2023, a partir de 29 de maio de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 28 de junho de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. *Jéssica Pereira de Godoy-Diretora Geral da Secretaria*

Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º 05/2023. Processo Administrativo nº 937/2023. Processo Licitatório nº 15/2023. Pregão Presencial nº 07/2023. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com instalação de peças que será realizado na bomba CMB ABS Sulzer AFP2022 ME 868/6-53 situada na elevatória da ETE Laranja Azeda do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital, que se encontra à disposição no site www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 09 de maio de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 08:30 horas do dia 22 de maio de 2023. Pirassununga, 08 de maio de 2023. Jeferson Ricardo do Couto.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 44/23. Processo Administrativo: 1318/23. Pregão Eletrônico: 34/23. Objeto: aquisição de veículos, 0 km, para a Secretaria da Saúde. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 09 de maio de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 09 de maio de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2023. Pirassununga, 08 de maio de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1184/23. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 3/2023. Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/05/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ROBUSTA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **Valor:** R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 508/23. **Valor:** R\$ 3.397,00 (três mil, trezentos e noventa e sete reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 512/23. **Valor:** R\$ 2.365,96 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **Ordem de Serviço:** nº 206/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e das Autorizações de Fornecimento:** 08/05/2023. **Objeto:** Revisão de 1.000 hrs da pá-carregadeira prefixo 344 – S.M. de Obras.

Processo Administrativo: 1218/23. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 4/2023. Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ROBUSTA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **Valor:** R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 532/23. **Valor:** R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 533/23. **Valor:** R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 535/23. **Valor:** R\$ 2.335,96 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). **Ordem de Serviço:** nº 208/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e das Autorizações de Fornecimento:** 08/05/2023. **Objeto:** Revisão de 250 hrs da retroescavadeira prefixo 347 – S.M. de Obras.

Processo Administrativo: 1565/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 42/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAYRA LIGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. **Valor:** R\$ 13.758,42 (treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 488/23. **Valor:** R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 195/23 **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento e da Ordem de Serviço:** 05/05/23. **Objeto:** Serviço de manutenção com uso de peças em veículo prefixo 233 – S. M. de Saúde.

Processo Administrativo: 1556/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 45/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** FRANCESCHINI COLOGNESI LTDA ME. **Valor:** R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 521/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 08/05/2023. **Objeto:** Aquisição de peças para motoniveladora prefixo 79. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1429/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 46/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** COMERCIAL PORTO DE PNEUS LTDA ME. **Valor:** R\$ 1.725,00 (mil, setecentos e vinte e cinco reais). **Ordem de Serviço:** nº 196/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a

Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 05/05/2023. **Objeto:** Serviço de ressolagem de pneu da máquina prefixo 81. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1421/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 47/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** COMERCIAL PORTO DE PNEUS LTDA ME. **Valor:** R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais). **Ordem de Serviço:** nº 198/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 05/05/2023. **Objeto:** Serviço com uso de peças em veículo prefixo 90. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1307/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 48/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** O & M TORNEARIA E OFICINA MECÂNICA LTDA. **Valor:** R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 199/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 05/05/2023. **Objeto:** Serviço de troca de baterias em veículo prefixo 81. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1287/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 49/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** SÉRGIO PIMENTA COSTA CIA LTDA ME. **Valor:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Ordem de Serviço:** nº 205/23. **Valor:** R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 502/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço e da Autorização de Fornecimento:** 08/05/2023. **Objeto:** Serviço com uso de peças em veículo prefixo 195. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1254/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 50/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MECÂNICA DENOFRE RIBERIO LTDA ME. **Valor:** R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). **Ordem de Serviço:** nº 200/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 05/05/2023. **Objeto:** Serviço de manutenção em roçadeira do setor de

parques e jardins. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1230/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 51/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** IRMÃOS MANCHIN PIRASSUNUNGA LTDA ME. **Valor:** R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais). **Ordem de Serviço:** nº 201/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 08/05/2023. **Objeto:** Serviço de manutenção em motoniveladora prefixo 90. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 1212/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 52/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MÁRCIO ADENILSON SAIDEL ME. **Valor:** R\$ 4.772,00 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais). **Ordem de Serviço:** nº 207/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 08/05/2023. **Objeto:** Serviço de manutenção em veículo prefixo 230. – S. M. de Obras.

Processo Administrativo: 914/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 43/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/05/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA. **Valor:** R\$ 2.344,95 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **Autorização de Fornecimento:** nº 489/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 05/05/2023. **Objeto:** Aquisição de medicamento em atendimento à Ordem Judicial. – S. M. de Saúde. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1599/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 44/2023. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/05/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** ESPINOSA & BARBOSA LTDA ME. **Valor:** R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais). **Autorização de Fornecimento:** nº 490/23. **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 05/05/23. **Objeto:** Aquisição de peças para veículo prefixo 319 – S. M. de Obras.

Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

Seção de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – ESCRITURÁRIO**

Ficam convocados os candidatos abaixo para comparecerem à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galácio Del Nero - 51, Centro, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

Candidatos	Inscrição	Clas.
Helio Bruno de Carvalho Gutierre	8840007285	15º
Douglas Mardegan Colodete	8840000073	16º
Leonardo Fugolari	8840002852	17º
Aline Maria da Silva Assis	8840005551	18º
Claucia Carina Gallo	8840004200	19º
Silvana Moreira Mainardi	8840004932	1º PcD
Anna Clara Ramos Cardoso	8840001563	20º
Paulo Rogerio Aparecido de Almeida	8840000642	21º
Bruno Moscato Soares	8840003804	22º

Pirassununga, 08 de maio de 2023.
 Lélia Palmira Belloni
 Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal
 de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 8 DE MAIO DE 2023

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

- I - de 16 (dezesesseis) para 19 (dezenove)
- a) Servente de Limpeza;
- b) Ajudante de Serviços Diversos;

c) Vigia.

II - de 17 (dezesete) para 19 (dezenove)

a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.139, DE 8 DE MAIO DE 2023

“Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais aposentados, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos aposentados, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos aposentados, indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao Programa de Demissão Voluntária - PDV deverão ser feitas no período de 20 de maio a 30 de julho do fluente ano.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a

Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

solicitação, ao Secretário da Pasta (lotação do requerente) para manifestação. Após será encaminhada a solicitação à Comissão, para início dos trabalhos e ao Chefe do Executivo e Autarquia Municipal para autorização.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Todos os requerimentos dos servidores do Executivo serão analisados por uma Comissão a ser designada e composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga. A Autarquia Municipal deverá criar sua Comissão nos mesmos termos.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 1 (um) ano como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

VI - 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-alimentação por 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 232/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 168/2023, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora Raquel Avelar de Bessa Stilli para integrar a Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 277/2022, em substituição à servidora Aline Renata Magalhães Louzada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 233/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Francielly Fabiana de Souza, RG nº 48.526.188-1 - SSP/SP e CPF nº 367.413.408-07, para o emprego em comissão de Responsável Técnico Enfermagem do SAMU, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO